

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/033/2009

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR N° 033/2009, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.** E **TUNAS TIMBER MADEIRAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de termo aditivo regido pela Lei 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TUNAS TIMBER MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Tunas do Paraná, CEP 83.480-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.672.505/0001-16, Inscrição Estadual, 90.289.548-56, representada neste ato por Lisleide Viana dos Reis, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Venezuela, nº 300, Bairro Nações I, Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, portadora do RG nº 5.926.729-9/SSP/PR e CPF/MF nº 015.806.529-80 e por Núbia Ribeiro Rodrigues Antunes, brasileira, casada, auxiliar de Gerente Administrativo, residente e domiciliada na Rua Isolda Torquato Tilio, nº 23, Capão Raso, Curitiba – PR, portadora do RG nº 05.978.477-62/SSP/BA e do CPF/MF nº 737.470.925-00, doravante denominado **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 033/2009, o seguinte aditamento:

Em correspondência eletrônica encaminhada pela **COMPRADORA** e recebida em 02 de setembro de 2010 pela **AMBIENTAL**, tendo sido apresentada documentalmente novamente em 03 de setembro de 2010, a **COMPRADORA** alega que foi prejudicada em relação ao transporte e retirada de madeira diante das chuvas ocorridas nos últimos meses.

A **COMPRADORA**, diante da ocorrência destas circunstâncias fortuitas, bem como pela previsão da cláusula oitava do contrato primitivo, requer a alteração da cláusula sétima do contrato estabelecendo para tanto um novo cronograma de pagamento e de retirada do material lenhoso.

Assim, as partes estabelecem e firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Tendo em vista o atraso no cronograma de pagamento estabelecido originalmente, a COMPRADORA pagará o saldo remanescente com os acréscimos contratuais previstos, estabelecendo novo cronograma de pagamento

dos créditos antecipados para retirada de material lenhoso conforme cronograma a seguir:

Parcela	Vencimento	Vr. Original (R\$)	Vr. Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total Geral (R\$)
01	03/09/2010	78.928,28	1.715,02	3.946,41	84.589,71
02	15/09/2010	78.928,28	2.037,59	3.946,41	84.912,28
03	15/10/2010	78.928,28	2.844,03	3.946,41	85.718,72
04	15/11/2010	78.928,28	3.658,52	3.946,41	86.533,21
	Total	315.713,12	10.255,16	15.785,64	341.753,92

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2010 o prazo para a retirada por parte da COMPRADORA de todo o material lenhoso que venha a ter direito pela antecipação dos créditos conforme o cronograma de pagamento previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nenhum atraso será admitido no pagamento do cronograma ora fixado, sob pena de sua ocorrência acarretar imediata rescisão contratual, independentemente de notificação ou denúncia, comprometendo-se a COMPRADORA a efetuar rigorosamente em dia todos os pagamentos estabelecidos no novo cronograma, sob pena de perder em favor da AMBIENTAL, o saldo das parcelas pagas conforme o cronograma.

CLÁUSULA QUARTA:

Para fazer *jus* a prorrogação concedida pela AMBIENTAL à COMPRADORA no cronograma de pagamento e na retirada do material lenhoso, as partes, de comum acordo, estabelecem como cláusula penal, na qual a COMPRADORA se compromete a retirar todo o material lenhoso a que tiver direito em decorrência dos créditos dos pagamentos efetuados das parcelas do cronograma, até a data limite de 31 de dezembro de 2010, sob pena de não o fazendo até esta data, perder em favor da AMBIENTAL, o saldo das parcelas pagas conforme o cronograma, a título de perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato sob nº 027/2008, não alteradas ou modificadas expressamente por este termo aditivo que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de setembro de 2010.


Paulo Roberto Valente Caçola
Diretor Técnico-Florestal


Walter Horst Poniewas
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

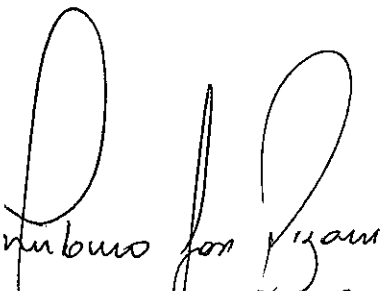

Lisleide Viana dos Reis


Núbia Ribeiro Rodrigues Antunes

TUNAS TIMBER MADEIRAS LTDA


1. Testemunha

NOME/RG/CPF


Rubens José Lima
1.392.463-5 - PR
234.908.889-87

2. Testemunha

NOME/RG/CPF


Luiz F. Silva
RG-1.831.268-9-PR


Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB: DAB/PR 39.399